



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI MUNICIPAL Nº 091/90 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco Teodoro de Faria, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Desenvolvimento Rural e das normas gerais para sua aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos a Política agrária será feito através da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Estadual de Agricultura, Ministério da Agricultura e outros, assegurando-se em todas elas o tratamento com direito a convivência e o desenvolvimento agrícola do Município e seus munícipes.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem, será prestada a devida assistência agrícola dentro dos parâmetros municipais.

Art. 4º - Fica criado no Município o Conselho de Desenvolvimento Rural, o qual se regerá pelo Estatuto anexo a esta Lei.

Art. 5º - Caberá ao Conselho de Desen

1971 - 1972 - 1973 - 1974 - 1975 - 1976 - 1977 - 1978 - 1979 - 1980

1971 - 1972 - 1973 - 1974 - 1975 - 1976 - 1977 - 1978 - 1979 - 1980

1971 - 1972 - 1973 - 1974 - 1975 - 1976 - 1977 - 1978 - 1979 - 1980

1971

1971 - 1972 - 1973 - 1974 - 1975 - 1976 - 1977 - 1978 - 1979 - 1980

1971 - 1972 - 1973 - 1974 - 1975 - 1976 - 1977 - 1978 - 1979 - 1980

1971 - 1972 - 1973 - 1974 - 1975 - 1976 - 1977 - 1978 - 1979 - 1980

1971 - 1972 - 1973 - 1974 - 1975 - 1976 - 1977 - 1978 - 1979 - 1980

1971 - 1972 - 1973 - 1974 - 1975 - 1976 - 1977 - 1978 - 1979 - 1980

1971 - 1972 - 1973 - 1974 - 1975 - 1976 - 1977 - 1978 - 1979 - 1980

1971 - 1972 - 1973 - 1974 - 1975 - 1976 - 1977 - 1978 - 1979 - 1980

1971 - 1972 - 1973 - 1974 - 1975 - 1976 - 1977 - 1978 - 1979 - 1980

1971 - 1972 - 1973 - 1974 - 1975 - 1976 - 1977 - 1978 - 1979 - 1980

1971 - 1972 - 1973 - 1974 - 1975 - 1976 - 1977 - 1978 - 1979 - 1980



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

volvimento Rural expedir normas para organização e o funcionamento do cadastro de pequenos e médios agricultores do Município de Vila Rica.

TÍTULO II

DA POLÍTICA AGRÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º - A Política de atendimento ao agricultor vilariquense será garantida através dos seguintes Órgãos:

I - Secretaria de Agricultura Municipal.

II - Secretaria do Estado da Agricultura.

III - Conselho de Desenvolvimento Rural de Vila Rica.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 7º - Compete ao Conselho de Desenvolvimento Rural:

I - Apoiar o cooperativismo, associativismo e sindicalismo.

II - Habitação, educação e saúde para o trabalhador rural.

III - Proteger o meio ambiente.

IV - Prestar assistência técnica e ex-



...funcionamento e a organização para o desenvolvimento
...de atividades econômicas e culturais da comunidade.

Artigo 1º

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Yaka Yaka

Artigo 2º

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Yaka Yaka

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Yaka Yaka
...deve ter como finalidade a promoção do bem-estar
...da comunidade e a melhoria das condições de vida.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Yaka Yaka
...deve ter como órgão máximo de administração o
...Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Yaka Yaka
...deve ter como órgão máximo de controle o
...Poder Legislativo Municipal.

Artigo 3º

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Yaka Yaka

Artigo 4º

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Yaka Yaka

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Yaka Yaka
...deve ter como órgão máximo de administração o
...Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Yaka Yaka
...deve ter como órgão máximo de controle o
...Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Yaka Yaka
...deve ter como órgão máximo de administração o
...Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

tenção rural.

V - Incentivar as pesquisas agrícolas.

VI - Promover eletrificação, telefonia e irrigação rural.

VII - Incentivar o pequeno agricultor.

VIII - Promover a execução de projetos voltados para o aproveitamento e conservação do solo.

IX - Programas para o aproveitamento de resíduos orgânicos.

X - Estradas vicinais.

XI - Promover o consumo interno de alimentos.

XII - Estocagem e armazenamento.

XIII - Outros.

SEÇÃO II

Dos Membros do Conselho

Art. 8º - O Conselho de Desenvolvimento Rural é composto de 11 membros e 11 suplentes.

Parágrafo único - Acrescido de mais 02 membros para a maior representatividade agrícola do Município.

Art. 9º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 10 - O Estatuto do Conselho de Desenvolvimento Rural, disciplinará os mecanismos deste Diploma legal.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Assinatura

Assinatura do Prefeito Municipal - [Illegible]
Assinatura do Secretário Municipal - [Illegible]

Assinatura

Assinatura do Secretário Municipal - [Illegible]
Assinatura do Chefe de Gabinete - [Illegible]
Assinatura do Procurador Municipal - [Illegible]

Assinatura

Assinatura do Secretário Municipal - [Illegible]
Assinatura do Chefe de Gabinete - [Illegible]

Assinatura

Assinatura do Secretário Municipal - [Illegible]
Assinatura do Chefe de Gabinete - [Illegible]

Assinatura

Assinatura do Secretário Municipal

Assinatura do Secretário Municipal - [Illegible]
Assinatura do Chefe de Gabinete - [Illegible]

Assinatura do Secretário Municipal - [Illegible]
Assinatura do Chefe de Gabinete - [Illegible]

Assinatura do Secretário Municipal - [Illegible]
Assinatura do Chefe de Gabinete - [Illegible]

Assinatura do Secretário Municipal - [Illegible]
Assinatura do Chefe de Gabinete - [Illegible]

Assinatura

Assinatura do Secretário Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

04

Art. 11 - No prazo máximo de 30 dias da publicação desta Lei, por convocação do Poder Executivo Municipal, será empossada os membros do Conselho por Decreto Municipal.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para a fomentação da agricultura no Município de Vila Rica, até o total de 8% (oito por cento) do Orçamento Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Vila Rica, 12 de Novembro de 1990.

Dr. Francisco Bendoro de Faria
Prefeito Municipal de Vila Rica: 147



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

.....

ESTATUTO

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

VILA RICA - MT.

.....



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ESTATUTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

DE VILA RICA - MT.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho de Desenvolvimento Rural é um órgão consultivo de cooperação governamental, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - O Conselho terá sua sede na Prefeitura Municipal, Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - O prazo de duração do Conselho é por tempo indeterminado, e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo do Conselho auxiliar a administração municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de ações referentes a execução da política agrícola fixada a partir de planos plurianuais de desenvolvimento contemplado.

I - Apoio ao cooperativismo, associativismo e sindicalismo.

II - A habitação, educação e saúde para o trabalhador rural.

III - A proteção ao meio ambiente.

IV - A assistência técnica e extensão rural.

V - Incentivo à pesquisa.

VI - Programas de eletrificação, telefonia e irrigação rural.

VII - Incentivo a agro-industria nas mãos produtoras.

VIII - Execução de programas integrados de aproveitamento e conservação do solo e de aproveitamento de recursos hídricos.



PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2011
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO

EDITAL Nº 001/2011

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- Art. 1º - O Conselho de Desenvolvimento Local é um órgão consultivo de caráter permanente, integrante do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de interesse da comunidade local.
- Art. 2º - O Conselho terá sua sede na Prefeitura Municipal, localizada na Vila Rica, Estado de Mato Grosso.
- Art. 3º - O prazo de duração do Conselho é por tempo indeterminado, e o mandato social valerá por 03 (três) anos.
- Art. 4º - O objetivo do Conselho é auxiliar a administração municipal em assuntos de interesse da comunidade local, visando a melhoria dos serviços prestados ao desenvolvimento econômico, social e cultural.
- Art. 5º - O Conselho será composto por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) representantes da comunidade local e 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, nomeados pelo Prefeito Municipal.
- Art. 6º - O Conselho será presidido pelo Prefeito Municipal, sendo o Vice-Presidente o Secretário Municipal de Administração.
- Art. 7º - O Conselho terá sua sede na Prefeitura Municipal, localizada na Vila Rica, Estado de Mato Grosso.
- Art. 8º - O Conselho será instalado em 01 (uma) reunião ordinária, convocada pelo Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do Edital.
- Art. 9º - O Conselho será instalado em 01 (uma) reunião ordinária, convocada pelo Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do Edital.
- Art. 10º - O Conselho será instalado em 01 (uma) reunião ordinária, convocada pelo Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do Edital.
- Art. 11º - O Conselho será instalado em 01 (uma) reunião ordinária, convocada pelo Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do Edital.
- Art. 12º - O Conselho será instalado em 01 (uma) reunião ordinária, convocada pelo Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do Edital.
- Art. 13º - O Conselho será instalado em 01 (uma) reunião ordinária, convocada pelo Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do Edital.
- Art. 14º - O Conselho será instalado em 01 (uma) reunião ordinária, convocada pelo Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do Edital.
- Art. 15º - O Conselho será instalado em 01 (uma) reunião ordinária, convocada pelo Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

IX - Incentivo a programas de aproveitamento de resíduos orgânicos.

X - Estradas.

XI - Armazenamento.

XII - Incentivar a produção de alimentos de consumo interno.

Art. 5º - Para consecução de seus objetivos, tomando como base o § 4º do Art. 129 da Lei Orgânica Municipal, o Conselho poderá:

a - Emitir parecer quanto à aplicação dos recursos repassados à Secretaria de Agricultura;

b - Auxiliar o administrativo na elaboração de planos plurianuais de desenvolvimento rural, segundo o art. 128 da Lei Orgânica Municipal;

c - Convocar comissões para elaborar propostas para as soluções de problemas do setor rural;

d - Receber, analisar e encaminhar sugestões advindas dos diversos setores da agricultura para os órgãos executores da política agrícola municipal.

Art. 6º - A Câmara Municipal e o Administrativo em suas decisões tomadas referentes a Política Agrícola Municipal, levarão em conta as decisões do Conselho emitidas em forma de pareceres.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, será integrado por seguimentos representativos legais, envolvendo setores de:

a - Produção - Compreendendo trabalhadores e produtores rurais;



11 - Incentivo a produção e aproveitamento de resíduos orgânicos;

12 - Incentivo a produção e aproveitamento de resíduos sólidos;

13 - Incentivo a produção e aproveitamento de resíduos líquidos;

14 - Incentivo a produção e aproveitamento de resíduos gasosos;

15 - Incentivo a produção e aproveitamento de resíduos térmicos;

16 - Incentivo a produção e aproveitamento de resíduos acústicos;

17 - Incentivo a produção e aproveitamento de resíduos eletromagnéticos;

18 - Incentivo a produção e aproveitamento de resíduos eletroquímicos;

19 - Incentivo a produção e aproveitamento de resíduos eletromecânicos;

20 - Incentivo a produção e aproveitamento de resíduos eletroeletrônicos;

21 - Incentivo a produção e aproveitamento de resíduos eletroquímicos;

22 - Incentivo a produção e aproveitamento de resíduos eletromecânicos;

23 - Incentivo a produção e aproveitamento de resíduos eletroeletrônicos;

24 - Incentivo a produção e aproveitamento de resíduos eletroquímicos;

25 - Incentivo a produção e aproveitamento de resíduos eletromecânicos;

26 - Incentivo a produção e aproveitamento de resíduos eletroeletrônicos;

27 - Incentivo a produção e aproveitamento de resíduos eletroquímicos;

28 - Incentivo a produção e aproveitamento de resíduos eletromecânicos;

ARTIGO 11
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 11 - O Município de Vila Rica, Mato Grosso, será instituído por estatuto municipal, elaborado pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com o disposto no inciso III do art. 182 da Constituição Federal de 1988.

Art. 12 - O Município de Vila Rica, Mato Grosso, será instituído por estatuto municipal, elaborado pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com o disposto no inciso III do art. 182 da Constituição Federal de 1988.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

b - Comercialização, armazenagem e transporte da produção;

c - Assistência técnica e extensão rural;

d - Secretaria da agricultura e Câmara Municipal.

§ 1º - Cada setor do art. 7º terá três membros efetivos e três suplentes, perfazendo um total de 11 (onze) membros efetivos e 11 (onze) suplentes.

§ 2º - Levando-se em conta a representatividade atual no desenvolvimento agrícola do Município; a CONOMAT e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, terão mais um membro efetivo e um suplente por entidade. Perfazendo um total de 13 (treze) membros efetivos e 13 (treze) suplentes.

Art. 8º - O Presidente e o vice-presidente do Conselho, será o Secretário de agricultura ou um dos membros escolhido pelos conselheiros, e a posse dar-se-á por Decreto de Lei Municipal.

§ 1º - Caberá ao conselheiro presidente:

a - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

b - Ser elo de ligações entre o Conselho e a Administração Municipal;

c - Fazer a abertura das reuniões do Conselho e conduzir as votações quando se tratar de eleições;

d - Assinar as correspondências do Conselho;

e - Fixar junto com os demais conselheiros as datas das reuniões ordinárias;

f - Encaminhar aos órgãos competentes as decisões do Conselho.

§ 2º - Caberá ao conselheiro vice-presidente:

a - Substituir o conselheiro presidente quando este se fizer ausente, tendo neste momento os poderes presidenciais.



1 - Conselho Municipal de Educação e Cultura - 11 membros
2 - Conselho Municipal de Saúde - 11 membros
3 - Conselho Municipal de Assistência Social - 11 membros
4 - Conselho Municipal de Meio Ambiente - 11 membros
5 - Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - 11 membros
6 - Conselho Municipal de Defesa do Cidadão - 11 membros
7 - Conselho Municipal de Defesa do Idoso - 11 membros
8 - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - 11 membros
9 - Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico - 11 membros
10 - Conselho Municipal de Defesa do Povo - 11 membros
11 - Conselho Municipal de Defesa do Trabalhador - 11 membros
12 - Conselho Municipal de Defesa do Trabalhador Rural - 11 membros
13 - Conselho Municipal de Defesa do Trabalhador do Comércio - 11 membros
14 - Conselho Municipal de Defesa do Trabalhador do Serviço Público - 11 membros
15 - Conselho Municipal de Defesa do Trabalhador do Transporte - 11 membros
16 - Conselho Municipal de Defesa do Trabalhador do Trabalho Doméstico - 11 membros
17 - Conselho Municipal de Defesa do Trabalhador do Trabalho Informal - 11 membros
18 - Conselho Municipal de Defesa do Trabalhador do Trabalho Precário - 11 membros
19 - Conselho Municipal de Defesa do Trabalhador do Trabalho Subalterno - 11 membros
20 - Conselho Municipal de Defesa do Trabalhador do Trabalho Temporário - 11 membros
21 - Conselho Municipal de Defesa do Trabalhador do Trabalho Estável - 11 membros
22 - Conselho Municipal de Defesa do Trabalhador do Trabalho em Geral - 11 membros
23 - Conselho Municipal de Defesa do Trabalhador do Trabalho em Geral - 11 membros
24 - Conselho Municipal de Defesa do Trabalhador do Trabalho em Geral - 11 membros
25 - Conselho Municipal de Defesa do Trabalhador do Trabalho em Geral - 11 membros
26 - Conselho Municipal de Defesa do Trabalhador do Trabalho em Geral - 11 membros
27 - Conselho Municipal de Defesa do Trabalhador do Trabalho em Geral - 11 membros
28 - Conselho Municipal de Defesa do Trabalhador do Trabalho em Geral - 11 membros
29 - Conselho Municipal de Defesa do Trabalhador do Trabalho em Geral - 11 membros
30 - Conselho Municipal de Defesa do Trabalhador do Trabalho em Geral - 11 membros



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

§ 3º - O conselheiro secretário se responsabilizará por:

a - Atender os expedientes e ter sob sua guarda, devidamente organizados o arquivo do Conselho;

b - Elaborar ou providenciar elaboração das correspondências, relatórios e demais documentos necessários;

c - Lavrar ou fazer as atas das reuniões do Conselho;

d - Zelar pelo acervo administrativo do Conselho;

e - Supervisionar os demais serviços da secretaria do Conselho.

Art. 9º - Em caso de afastamento ou auto-exclusão da presidência, assumirá o vice-presidente e se escolherá dentre os membros efetivos do conselho, um novo vice-presidente num prazo de trinta dias.

Art. 10 - A exclusão ou substituição de um membro será única e exclusivamente decidida pelo setor do qual ele faz parte.

Parágrafo único - O setor representativo deverá reunir-se em assembléia e comunicar através de ata a decisão quanto à substituição de seus respectivos membros do Conselho ao qual representa.

Art. 11 - Com a mudança na conjuntura, representatividade e no desenvolvimento rural do Município, se dará uma reestruturação na representatividade do setor do que trata o art. 7º - Capítulo II.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 12 - São direitos dos conselheiros membros efetivos:

a - Votar e ser votado para presidente, vice-presidente



Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação é responsável por:

- 1 - manter os registros e ter sob sua guarda, atualizada, a lista dos membros do Conselho;
- 2 - elaborar o plano municipal de educação e acompanhar sua execução;
- 3 - emitir pareceres sobre as propostas de criação, alteração e extinção de escolas;
- 4 - acompanhar as atividades de ensino e de pesquisa em educação;

Art. 11 - Em caso de ausência de um dos membros do Conselho, assumirá a vice-presidência e as demais funções de seu cargo o membro suplente nomeado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 - A eleição ou substituição de um membro do Conselho Municipal de Educação compete ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação é responsável por:

- 1 - elaborar o plano municipal de educação e acompanhar sua execução;
- 2 - emitir pareceres sobre as propostas de criação, alteração e extinção de escolas;
- 3 - acompanhar as atividades de ensino e de pesquisa em educação;

Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação é responsável por:

- 1 - elaborar o plano municipal de educação e acompanhar sua execução;
- 2 - emitir pareceres sobre as propostas de criação, alteração e extinção de escolas;
- 3 - acompanhar as atividades de ensino e de pesquisa em educação;

Art. 15 - O Conselho Municipal de Educação é responsável por:

- 1 - elaborar o plano municipal de educação e acompanhar sua execução;
- 2 - emitir pareceres sobre as propostas de criação, alteração e extinção de escolas;
- 3 - acompanhar as atividades de ensino e de pesquisa em educação;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



ou secretário do Conselho;

b - Tomar parte nas reuniões e nelas representar por escrito ou oralmente, qualquer proposta ou indicação, condizentes com os fins do Conselho, bem como discutir e votar propostas;

c - Ser esclarecido sobre as atividades do Conselho, quando este solicitar e propor medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.

Art. 13 - São deveres dos Conselheiros membros efetivos:

a - Observar e cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pelo Conselho;

b - Participar de todas as reuniões do Conselho, apreciando e votando as propostas;

c - Respeitar e cumprir os compromissos assumidos para com o Conselho;

d - Expressar-se em nome do setor que sua pessoa representa;

Art. 14 - Os conselheiros efetivos e suplentes terão mandato de dois anos.

Parágrafo único - A cada dois anos se renovará pelo menos 2/3 (dois terços), dos membros efetivos e suplentes do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA VOTAÇÃO

Art. 15 - O Conselho se reunirá em caráter ordinário, uma vez por mês e em caráter extraordinário, por convocação do presidente do Conselho ou pelo Prefeito Municipal ou por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Parágrafo único - A convocação extraordinária deverá ser



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

feita com um prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência, através de correspondência oficial e individual a cada membro do Conselho.

Art. 16º - O quorum para a instalação de uma reunião do Conselho será de 75% (setenta e cinco por cento) do número de conselheiros efetivos, em primeira convocação e metade mais um dos conselheiros efetivos em segunda convocação.

Parágrafo único - Caso o quorum não seja atingido após segunda convocação e em trinta minutos após o horário fixado, será estabelecido um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para nova reunião em caráter extraordinário.

Art. 17 - As decisões do Conselho, nas votações, se darão por metade mais um dos presentes nas respectivas reuniões.

Art. 18 - Cada conselheiro terá direito a apenas um voto e a votação em regra será por aclamação. O Conselho pode no entanto optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 19 - Ao final de cada reunião do Conselho, a ata deverá ser lavrada em livro próprio, constando todas as deliberações e ocorrências, ser discutida, votada e assinada pelos conselheiros presentes e demais participantes das reuniões.

Art. 20 - Os conselheiros que, convocados, não comparecerem as reuniões não terão direito à contestar as decisões que nelas tenham sido deliberadas.

Art. 21 - Todo e qualquer integrante dos setores representados pelo Conselho terão direito à livre expressão, sem direito a voto, em reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, desde que obedecendo às pautas das reuniões.



Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação é o órgão de assessoramento e controle da administração municipal em matéria de ensino, sendo de sua competência a elaboração do plano municipal de educação e a fiscalização da sua execução.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação é composto por representantes de todas as instituições de ensino da cidade, sendo de sua competência a elaboração do plano municipal de educação e a fiscalização da sua execução.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação é o órgão de assessoramento e controle da administração municipal em matéria de ensino, sendo de sua competência a elaboração do plano municipal de educação e a fiscalização da sua execução.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação é o órgão de assessoramento e controle da administração municipal em matéria de ensino, sendo de sua competência a elaboração do plano municipal de educação e a fiscalização da sua execução.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação é o órgão de assessoramento e controle da administração municipal em matéria de ensino, sendo de sua competência a elaboração do plano municipal de educação e a fiscalização da sua execução.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Educação é o órgão de assessoramento e controle da administração municipal em matéria de ensino, sendo de sua competência a elaboração do plano municipal de educação e a fiscalização da sua execução.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Educação é o órgão de assessoramento e controle da administração municipal em matéria de ensino, sendo de sua competência a elaboração do plano municipal de educação e a fiscalização da sua execução.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Educação é o órgão de assessoramento e controle da administração municipal em matéria de ensino, sendo de sua competência a elaboração do plano municipal de educação e a fiscalização da sua execução.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Parágrafo único - Todas as pautas de reuniões deverão conter, em seu teor um item estabelecendo um momento livre para expressão dos integrantes dos setores representados no Conselho.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 22 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá criar tantas quantas comissões achar necessária para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 23 - Comporão toda e qualquer comissão, um dos membros efetivos do Conselho e pessoas escolhidas que apresentarem afinidade e conhecimento acerca do objetivo desta comissão.

Art. 24 - As comissões terão por finalidade:

- a - Executar levantamento técnico;*
- b - Realizar pesquisas;*
- c - Verificar abrangência dos problemas do meio rural;*
- d - Apresentar e propor soluções para as dificuldades do meio rural, para qual a comissão foi criada.*

Parágrafo único - Cada comissão formada se extinguirá após atingir seu objetivo.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO

Art. 25 - O Conselho será dissolvido por vontade expressa da Câmara Municipal, com referendun do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito, com a finalidade de estudar e propor medidas necessárias para a melhoria dos serviços de transporte e trânsito no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transportes e Trânsito será composto por membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal, conforme a seguinte distribuição:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Transportes e Trânsito será composto por membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal, conforme a seguinte distribuição:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Transportes e Trânsito será composto por membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal, conforme a seguinte distribuição:

Art. 5º - O Conselho Municipal de Transportes e Trânsito será composto por membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal, conforme a seguinte distribuição:

- a - Presidente, representante da Prefeitura Municipal;
- b - Representante da Associação dos Transportadores do Município;
- c - Representante da Associação dos Motoristas do Município;
- d - Representante da Associação dos Taxistas do Município;
- e - Representante da Associação dos Comerciantes do Município;
- f - Representante da Associação dos Artesãos do Município;
- g - Representante da Associação dos Estudantes do Município;
- h - Representante da Associação dos Idosos do Município;
- i - Representante da Associação dos Deficientes Físicos do Município;
- j - Representante da Associação dos Deficientes Mentais do Município;
- k - Representante da Associação dos Deficientes Auditivos do Município;
- l - Representante da Associação dos Deficientes Visuais do Município;
- m - Representante da Associação dos Deficientes Múltiplos do Município;
- n - Representante da Associação dos Deficientes Psíquicos do Município;
- o - Representante da Associação dos Deficientes Sensoriais do Município;
- p - Representante da Associação dos Deficientes Cognitivos do Município;
- q - Representante da Associação dos Deficientes de Aprendizagem do Município;
- r - Representante da Associação dos Deficientes de Memória do Município;
- s - Representante da Associação dos Deficientes de Atenção do Município;
- t - Representante da Associação dos Deficientes de Controle de Impulsos do Município;
- u - Representante da Associação dos Deficientes de Funções Executivas do Município;
- v - Representante da Associação dos Deficientes de Funções de Planejamento do Município;
- w - Representante da Associação dos Deficientes de Funções de Organização do Município;
- x - Representante da Associação dos Deficientes de Funções de Integração do Município;
- y - Representante da Associação dos Deficientes de Funções de Avaliação do Município;
- z - Representante da Associação dos Deficientes de Funções de Monitoramento do Município;

Art. 6º - O Conselho Municipal de Transportes e Trânsito será composto por membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal, conforme a seguinte distribuição:

Art. 7º - O Conselho Municipal de Transportes e Trânsito será composto por membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal, conforme a seguinte distribuição:

Art. 8º - O Conselho Municipal de Transportes e Trânsito será composto por membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal, conforme a seguinte distribuição:

Art. 9º - O Conselho Municipal de Transportes e Trânsito será composto por membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal, conforme a seguinte distribuição:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Art. 26 - O exercício de qualquer cargo, função ou representação no Conselho, não será remunerado de qualquer forma.

Art. 27 - É vedada a discussão de qualquer questão de caráter pessoal, religioso ou político partidário no decorrer das reuniões do Conselho.

Art. 28 - O conselheiro suplente, substituirá o efetivo quando na ausência dele.

Parágrafo único - Em caso de morte ou incapacitação, o setor em que o conselheiro efetivo ou suplente representa deverá indicar outro substituto com um prazo de 30 dias.

Art. 29 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime familiar, de prevaricação, suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 30 - O presente estatuto, deverá após aprovação pela Câmara Municipal, sancionado pelo Prefeito Municipal, publicado em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 31 - O presente estatuto vigorará a partir de sua aprovação.

Art. 32 - As despesas de manutenção do Conselho será de encargo da Prefeitura Municipal.

Art. 22 - O Conselho Municipal de Educação, criado em 1961, tem por finalidade estudar e propor ao Poder Executivo as medidas necessárias à melhoria da educação municipal, bem como acompanhar a execução das mesmas.

Art. 23 - O Conselho Municipal de Educação é composto por representantes de todas as instituições de ensino da cidade, de acordo com o disposto no Regulamento Interno.

Art. 24 - O Conselho Municipal de Educação é órgão consultivo e deliberativo do Poder Executivo, sendo sua atuação regida pelo Regulamento Interno.

Art. 25 - O Conselho Municipal de Educação é órgão permanente e de natureza consultiva e deliberativa, sendo sua composição e funcionamento regidos pelo Regulamento Interno.

Art. 26 - O Conselho Municipal de Educação é órgão de natureza consultiva e deliberativa, sendo sua composição e funcionamento regidos pelo Regulamento Interno.

Art. 27 - O Conselho Municipal de Educação é órgão de natureza consultiva e deliberativa, sendo sua composição e funcionamento regidos pelo Regulamento Interno.

Art. 28 - O Conselho Municipal de Educação é órgão de natureza consultiva e deliberativa, sendo sua composição e funcionamento regidos pelo Regulamento Interno.

Art. 29 - O Conselho Municipal de Educação é órgão de natureza consultiva e deliberativa, sendo sua composição e funcionamento regidos pelo Regulamento Interno.